



# Câmara Municipal de Santa Bárbara do Oeste

PROTOCOLO 13216/2017	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 01/11/2017	
	HORA: 13:32	
	Atos da Mesa Nº 109/2017	
	Autoria: Mesa Diretora	
Assunto: Dispõe sobre a apresentação de atestados médicos pelos servidores da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Oeste.		
Chave: E6EA0		

## “Palácio 15 de Junho”

ATO DA MESA Nº 109 /2017

Dispõe sobre a apresentação de atestados médicos pelos servidores da Câmara Municipal de Santa Bárbara d' Oeste.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Santa Bárbara d' Oeste, no uso das atribuições legais:

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Os atestados médicos ou odontológicos, que atestem doença ou incapacidade laboral, nos termos da Lei nº 605/49 e Lei nº. 5.081/66, deverão ser visados pelo superior imediato do servidor e entregues ao Setor de Recursos Humanos da Câmara, em até 1 (um) dia útil, a contar da sua emissão.

**Parágrafo primeiro** – Na ausência do superior imediato os atestados deverão ser encaminhados diretamente para o Setor de Recursos Humanos.

**Parágrafo segundo** – Atestados médicos ou odontológicos que apenas atestam mero comparecimento, bem como os atestados de outros profissionais da área da saúde, poderão ser utilizados para justificar a ausência, sem abono, ressalvada a possibilidade de compensação de horas, conforme jornada semanal do servidor prevista em lei, mediante prévia autorização da chefia imediata, sem prejuízo do que vier a ser disposto em lei quanto à regulamentação do banco de horas.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**Art. 2º** -A ausência de atestado médico ou odontológico ou a inobservância do prazo do artigo anterior ocasionará o desconto dos dias em que foi registrada a falta do servidor.

**Parágrafo único** – Atestados que apenas atestam comparecimento do servidor à consultas/procedimentos médicos e odontológicos não serão aceitos para fins de abono de faltas, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos X e XI do art. 473 da CLT.

**Art. 3º** - Os atestados a que se refere o art. 1º deste ato deverá mencionar: nome completo do profissional; data de expedição; período de afastamento; classificação internacional de doenças – CID; carimbo e assinatura do profissional que o atendeu.

**Art. 4º** - O servidor impossibilitado de comparecer na Câmara poderá encaminhar o atestado por meio de interposta pessoa ou e-mail ou outro mecanismo de comunicação à distância, devendo, neste último caso, apresentar o atestado original no máximo em 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal.

**Parágrafo único** –o e-mail ou a comunicação à distância alternativa deverá ser enviado no prazo a que alude o art. 1º deste ato, ao endereço eletrônico indicado pelo setor de Recursos Humanos.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

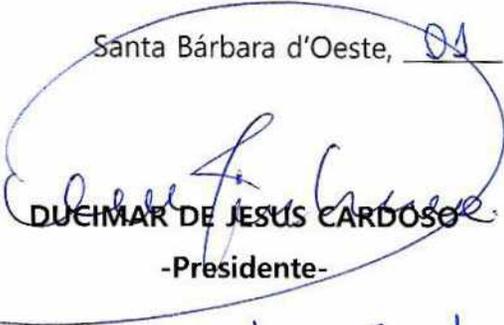
## “Palácio 15 de Junho”

**Art. 5º** - O servidor deverá informar imediatamente ao Setor de Recursos Humanos a concessão e prorrogação de benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 6º** -O servidor deverá manter seus dados cadastrais atualizados durante o período de afastamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 7º** - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 01 de novembro de 2017.

  
DUCHIMAR DE JESUS CARDOSO

-Presidente-

  
VALDENOR DE JESUS G. FONSECA-

Vice Presidente-

  
EDMILSON IGNÁCIO ROCHA

-1º Secretário -

  
JOEL CARDOSO

-2º Secretário-

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**

- Diretor Legislativo -



**ITEM 8** - É proibida qualquer transferência do uso do bem público a terceiros, seja a que título for, tal como locação, sublocação, comodato ou cessão, no todo ou em parte.

**ITEM 9** - A presente autorização de uso não implica em qualquer vantagem pecuniária.

**ITEM 10** – A CÂMARA revogará a presente permissão de uso tão logo tome conhecimento de ato irregular de descumprimento de qualquer uma das obrigações deste termo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**ITEM 11** – O AUTORIZADO deverá indenizar a CÂMARA caso ocorra alguma avaria ou dano no local ou no Bem Patrimonial no período do uso ora autorizado, independentemente de culpa.

**ITEM 12** – O AUTORIZADO deverá ressarcir a CÂMARA por eventuais gastos que esta realizar para manter suas atividades, caso as mesmas sejam interrompidas em razão de dano ou avaria (ou Sinistro) no Local ou Bem Público objeto desta autorização, verificado no período referido no item 1.

**ITEM 13** - A CÂMARA deverá reaver o Bem Público, independentemente de notificação prévia, caso o AUTORIZADO venha a usá-lo de forma indevida, especialmente se contrária às obrigações previstas neste termo.

**ITEM 14** - Em caso de desaparecimento, furto ou roubo do Bem Público, deverá o AUTORIZADO providenciar a lavratura de boletim de ocorrência policial e entregá-lo à CÂMARA para promoção de sindicância administrativa ou medidas cabíveis (conforme o caso). Comprovada a responsabilidade, após (o contraditório e assegurada a ampla defesa) referido processo, deverá a CÂMARA ser indenizada.

**ITEM 15** – Após realização do evento, no período de até 01 (um) dia útil, a Câmara Municipal promoverá o inventário dos Bens Patrimoniais do Local cedido e emitirá **Declaração** de que o AUTORIZADO entrega local e os Bens Patrimoniais em perfeito estado.

**ITEM 16** - É competente, por força de lei, a comarca de Santa Bárbara d'Oeste, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da presente autorização de uso, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado o que o seja.

O presente termo é subscrito pelas partes, em duas vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_  
**Autorizado**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO** a realização de inventário dos Bens Patrimoniais em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por ocasião do encerramento da Cessão de Uso do Plenário da Câmara Municipal de Santa Barbara D'Oeste, cujo evento \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, fora realizado em suas dependências. O inventário se encontra conforme Termo de Responsabilidade oficializado pelo AUTORIZADO, portanto nada obsta o término deste Ato.

Santa Barbara D'Oeste,

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

**ATO DA MESA Nº 109/2017**

Dispõe sobre a apresentação de atestados médicos pelos servidores da Câmara Municipal de Santa Bárbara d' Oeste.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Santa Bárbara d' Oeste, no uso das atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os atestados médicos ou odontológicos, que atestem doença ou incapacidade laboral, nos termos da Lei nº 605/49 e Lei nº. 5.081/66, deverão ser visados pelo superior imediato do servidor e entregues ao Setor de Recursos Humanos da Câmara, em até 1 (um) dia útil, a contar da sua emissão.

**Parágrafo primeiro** – Na ausência do superior imediato os atestados deverão ser encaminhados diretamente para o Setor de Recursos Humanos.



**Parágrafo segundo** – Atestados médicos ou odontológicos que apenas atestam mero comparecimento, bem como os atestados de outros profissionais da área da saúde, poderão ser utilizados para justificar a ausência, sem abono, ressalvada a possibilidade de compensação de horas, conforme jornada semanal do servidor prevista em lei, mediante prévia autorização da chefia imediata, sem prejuízo do que vier a ser disposto em lei quanto à regulamentação do banco de horas.

**Art. 2º** -A ausência de atestado médico ou odontológico ou a inobservância do prazo do artigo anterior ocasionará o desconto dos dias em que foi registrada a falta do servidor.

**Parágrafo único** – Atestados que apenas atestam comparecimento do servidor à consultas/procedimentos médicos e odontológicos não serão aceitos para fins de abono de faltas, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos X e XI do art. 473 da CLT.

**Art. 3º** - Os atestados a que se refere o art. 1º deste ato deverá mencionar: nome completo do profissional; data de expedição; período de afastamento; classificação internacional de doenças – CID; carimbo e assinatura do profissional que o atendeu.

**Art. 4º** - O servidor impossibilitado de comparecer na Câmara poderá encaminhar o atestado por meio de interposta pessoa ou e-mail ou outro mecanismo de comunicação à distância, devendo, neste último caso, apresentar o atestado original no máximo em 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal.

**Parágrafo único** – o e-mail ou a comunicação à distância alternativa deverá ser enviado no prazo a que alude o art. 1º deste ato, ao endereço eletrônico indicado pelo setor de Recursos Humanos.

**Art. 5º** - O servidor deverá informar imediatamente ao Setor de Recursos Humanos a concessão e prorrogação de benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 6º** -O servidor deverá manter seus dados cadastrais atualizados durante o período de afastamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 7º** - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 01 de novembro de 2017.

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
-Presidente-

**VALDENOR DE JESUS G. FONSECA**  
-Vice-Presidente-

**EDMILSON IGNÁCIO ROCHA**  
-1º Secretário-

**JOEL CARDOSO**  
-2º Secretário-

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

**Bruno Rodrigues Argente**  
-Diretor Legislativo-